

Ofício n.º 049/2015-SECAD

Uruguaiana, 19 de maio de 2014.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Jussara Osório de Almeida
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei n.º 041/2015.**

Senhora Presidente:

- 1. Ao cumprimentá-la com a distinta consideração uso do presente para encaminhar à deliberação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei de nº 041/2015 que “Autoriza revisão salarial aos servidores públicos municipais, na forma que menciona”.**
- 2. O índice de revisão, ora proposto, está calculado com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), correspondente ao período de maio de 2014 a abril de 2015, observada a capacidade financeiro-orçamentária do Município.**
- 3. Cumpre destacar que a revisão não se estende aos membros do Magistério, com reposição alcançada a partir de janeiro de 2015, com amparo na legislação federal pertinente; aos agentes políticos de que tratam as Leis n.ºs 3.845/2008 (Prefeito e Vice-prefeito) e 4.158/2013 (Secretários Municipais) e aqueles servidores que recebem piso salarial da categoria profissional.**
4. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, pelo significado e repercussão deste projeto, junto aos servidores públicos municipais, solicito seja a matéria apreciada em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei n.º 041/2015.

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida pela aplicação do índice de 3,51% (três vírgula cinquenta e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, extensivo aos proventos e às pensões, em atendimento ao artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, incluídos os contratados temporariamente e excluídos os servidores de que tratam as Leis Municipais n.ºs 3.845/2008 e 4.158/2013, e aqueles servidores que recebem piso salarial da categoria profissional.

Parágrafo único. Serão deduzidos da revisão geral os percentuais de reajustamento eventualmente concedidos aos servidores, no período de 12 (doze) meses, considerado para obter o percentual de perda inflacionária expresso no caput.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias de pessoal do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.